



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL COM ENTE PÚBLICO**

### **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES /AM**

#### **PREÂMBULO**

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e “**MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM**”, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.477.642/0001-37, com endereço na Rua Francisco Barroncas n. 462, Santa Luzia, CEP 69.240.000, Autazes/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, aqui doravante denominada apenas como “**CONTRIBUINTE**”.

**CONSIDERANDO** o requerimento nº [REDACTED] (processo SEI nº [REDACTED]), apresentado na plataforma Regularize pelo **CONTRIBUINTE**;

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO**, que se trata de Ente de Direito Público, da qual possui tratamento prioritário para a composição de seu passivo fiscal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal do **CONTRIBUINTE**;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI nº [REDACTED]**, que tem como objeto os as inscrições relacionadas no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:



## OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da CONTRIBUINTE, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**Parágrafo único.** A transação versará sobre:

- I - plano de parcelamento do débito fiscal;
- II- concessão de descontos como benefício;
- II – oferecimento e formalização de garantias;

**CLÁUSULA 2ª.** O passivo fiscal do CONTRIBUINTE inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 88.202.812,54 (oitenta e oito milhões e duzentos e dois mil e oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, estimados para o mês de **janeiro de 2024**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 442.714,51
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 87.760.098,03

## OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

**CLÁUSULA 3ª.** O CONTRIBUINTE aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

- I- confessa, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
- II- renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
- III- assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
- IV- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;



**V-** assume a obrigação de informar previamente à PGFN o recebimento de precatório;

**VI-** obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**VII-** anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

**VIII-** obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

**IX-** obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**X-** declara que, apesar de seus bens serem considerados impenhoráveis, se compromete a não realizar eventuais operações que possam reduzir significativamente a capacidade de seu pagamento e assim inviabilizar o cumprimento das cláusulas presentes neste acordo;

**XI -** autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regular;

**XII-** autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

**Parágrafo 1º.** A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

**Parágrafo 2º.** A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

**CLÁUSULA 4ª.** O CONTRIBUINTE declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.



### PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª.** O CONTRIBUINTE se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe **R\$ 88.202.812,54 (oitenta e oito milhões e duzentos e dois mil e oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, atualizado no mês de **janeiro de 2024**.

**Parágrafo 1º.** Conforme autorizado pela PGFN em despacho proferido no requerimento nº 20230318726 e nos termos autorizados pelo art. 15, I, III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve concessão do **desconto máximo possível de 65% (sessenta e cinco por cento)**, vedada a incidência sobre o principal do débito, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento do CONTRIBUINTE (art. 24, IV, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

**Parágrafo 2º.** O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) é de 120 (cento e vinte) meses e de 60 meses para os previdenciários, conforme o seguinte plano de amortização, **incluindo os descontos aprovados<sup>1</sup>**:

#### Valores totais e descontos globais efetivos:

<b>DEMAIS</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 442.714,51</b>
<b>Desconto aprox.</b>	<b>50,22%</b>	<b>R\$ 222.328,14</b>
<b>Saldo estimado a pagar</b>		<b>R\$ 220.386,37</b>

<b>PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 87.760.098,03</b>
<b>Desconto aprox.</b>	<b>49,48%</b>	<b>R\$ 43.423.696,50</b>
<b>Saldo estimado a pagar</b>		<b>R\$ 44.337.909,50</b>

#### Projeção do Plano de amortização débitos NÃO previdenciários (demais):

Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma/Ano
01ª a 120ª	0,833%	R\$ 1.836,55	100%	R\$ 220.386,37

#### Projeção do Plano de amortização débitos previdenciários:

Parcelas	%Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma/ Aproximado por Ano
01ª a 12ª	0,833%	R\$ 369.334,786	10%	R\$ 4.432.017,43
13ª a 24ª	1,458%	R\$ 646.446,720	17,5%	R\$ 7.757.360,64
25ª a 36ª	1,791%	R\$ 794.091,959	21,5%	R\$ 9.529.103,50
37ª a 48ª	2,125%	R\$ 942.180,576	25,5%	R\$ 11.306.166,91
49ª a 60	2,125%	R\$ 942.180,576	25,5%	R\$ 11.306.166,91
		<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

<sup>1</sup> Valores sujeitos a variação quando da inserção do plano no sistema de controle (valores extraídos para fins de simulação e aprovação do termo. Fonte: Sistemas Sida e Dívida – extração DW-JAN/2024)



**CLÁUSULA 6ª.** Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, com base na extração realizada em **janeiro de 2024**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

### **CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 7ª.** A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 8ª** Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

**Parágrafo 1º.** Os pagamentos antecipados e eventuais créditos apurados após a celebração do presente acordo amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

**CLÁUSULA 9ª.** Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

### **GARANTIAS**

**CLÁUSULA 10ª.** Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos eventuais gravames prestados administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**CLÁUSULA 11.** O CONTRIBUINTE oferece como garantia a autorização para dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados às respectivas cotas no Fundo de Participação de Municípios ou aos precatórios federais, nos termos do art. 160, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º.** A possibilidade de retenção e repasse de valores relativos a parcelas em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula 24.

### **PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 12.** Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

**CLÁUSULA 13.** O CONTRIBUINTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos



relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por intermédio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Parágrafo 1º.** O CONTRIBUINTE apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência.

**CLÁUSULA 14.** Considerando as particularidades desta transação, os honorários eventualmente devidos em ações antiexacionais em curso ou decorrentes de impugnações judiciais aos débitos objeto do acordo devem ser arcados da seguinte forma:

a) havendo crédito relacionado a honorários advocatícios (ainda que fixado por decisão judicial não definitiva) por ocasião da formalização do acordo de transação tributária, relacionado a crédito a ser nesta incluída, as condições negociais em relação a descontos e prazos aplicáveis devem seguir o mesmo tratamento conferido ao crédito da União no caso concreto; e

b) inexistindo decisão judicial fixando honorários em favor da Fazenda Pública por ocasião do acordo, não há que se falar na cobrança da aludida verba ou pleitear a sua fixação ao Juízo com base unicamente no ato de renúncia efetivado em cumprimento a cláusula da própria transação, eis que o negócio jurídico bilateral - em que também há atos de disposição de direitos pela Fazenda Pública - é preexistente ao ato de disposição praticado pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** A desistência e a renúncia não exime o CONTRIBUINTE das despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Nacional eventualmente devidas.

#### CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA 15.** As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do CONTRIBUINTE, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

**Parágrafo 1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

**Parágrafo 2º.** No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.



### HIPÓTESES DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 16.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

**I-** a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não;

**II-** a falta do pagamento tão somente das duas últimas parcelas ou da última parcela da transação, quando estiver sido paga todas as demais prestações;

**III-** a não apresentação das petições e nos prazos previstas na Cláusula 14.

**IV-** a ausência de substituição de garantias, quando exigido.

**V-** a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

**VI-** a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, nos prazos previstos no acordo.

**VII-** o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

**Parágrafo 1º.** O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso V, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

**CLÁUSULA 17.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 18.** O CONTRIBUINTE será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, podendo purgar a mora enquanto não definitivamente julgada a impugnação e rescindida a transação.

**Parágrafo 1º.** O CONTRIBUINTE terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

**Parágrafo 2º.** A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão



realizadas por intermédio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

**Parágrafo 3º.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, o CONTRIBUINTE deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

**Parágrafo 4º.** Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo CONTRIBUINTE, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

**CLÁUSULA 19.** Incidindo o CONTRIBUINTE em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

**CLÁUSULA 20.** Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 21.** A presente transação terá prazo de vigência de até 120 (**cento e vinte**) meses.

**CLÁUSULA 22.** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o CONTRIBUINTE.

**CLÁUSULA 23.** A presente Transação vincula o ENTE PÚBLICO/CONTRIBUINTE, mesmo que haja mudança de seus dirigentes.

**CLÁUSULA 24.** A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**Parágrafo 1º.** Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

**Parágrafo 2º.** Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

**Parágrafo 3º.** As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.



**CLÁUSULA 25.** O CONTRIBUINTE se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira sempre que a PGFN reputar oportuno.

**CLÁUSULA 26.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo CONTRIBUINTE, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 27.** Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

**Parágrafo único.** Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**CLÁUSULA 28.** O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

**Parágrafo único.** Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 29.** O presente Termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 12221.109288/2023-66 no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

**CLÁUSULA 30.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

**CLÁUSULA 31.** Todas as comunicações decorrentes da presente Transação serão realizadas por intermédio da plataforma REGULARIZE, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação em sua na caixa de mensagens (MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM, CNPJ sob nº 04.477.642/0001-37).

Firmam as partes o presente Termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Salvador, 25 de janeiro de 2024.



**LIANA PAULA VIDAL PACHECO**  
Procuradora da Fazenda Nacional

**CAROLINE COELHO MIDLEJ**  
Procuradora da Fazenda Nacional



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO



**AMÁLIA C. CINTRA TRASEL**  
Coordenadora da Equipe Negocia da PRFN 1ª Região

Assinado digitalmente por  
RICARDO DA SILVEIRA  
FIGUEIRO: [REDACTED] Data: 2024.02.07 10:11:13 -  
03'00"

**RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

**Em nome do CONTRIBUINTE,**



**MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM**  
CNPJ 04.477.642/0001-37



## ANEXO I

### DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS):

Razao Social	Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
MUNICIPIO DE AUTAZES	21 6 18 001307-57	11.925,62	5.633,66	0,00	3.511,85	21.071,13	43,40%	11.925,62
MUNICIPIO DE AUTAZES	21 6 19 007940-02	14.283,85	5.356,39	0,00	3.928,04	23.568,28	39,39%	14.283,85
MUNICIPIO DE AUTAZES	21 6 22 002371-84	8.469,83	2.155,19	0,00	1.062,50	11.687,52	27,53%	8.469,83
MUNICIPIO DE AUTAZES	21 7 19 000562-62	5.088,48	2.117,50	1.017,69	1.644,73	9.868,40	48,44%	5.088,48
MUNICIPIO DE AUTAZES	21 7 19 001470-63	178.948,28	96.442,57	35.789,65	62.236,10	373.416,60	52,08%	178.948,28
MUNICIPIO DE AUTAZES	21 7 20 000249-74	1.670,31	581,12	334,06	517,09	3.102,58	46,16%	1.670,31
								220.386,37

### DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Razao Social	Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
MUNICIPIO DE AUTAZES	19280073 6	48.206,65	12.297,52	9.641,33	14.029,10	84.174,60	42,73%	48.206,65
MUNICIPIO DE AUTAZES	19280074 4	770.802,32	196.631,67	154.160,46	224.318,89	1.345.913,34	42,73%	770.802,32
MUNICIPIO DE AUTAZES	19371972 0	3.831.736,20	1.286.772,30	766.347,19	1.176.971,14	7.061.826,83	45,74%	3.831.736,20
MUNICIPIO DE AUTAZES	19371973 8	216.744,30	67.667,57	43.348,86	65.552,15	393.312,88	44,89%	216.744,30
MUNICIPIO DE AUTAZES	19399226 4	1.764.077,79	544.969,15	352.815,51	532.372,49	3.194.234,94	44,77%	1.764.077,79
MUNICIPIO DE AUTAZES	19399227 2	27.911.774,74	9.152.724,59	5.582.354,79	8.529.370,82	51.176.224,94	45,46%	27.911.774,74



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

MUNICIPI O DE AUTAZES	19645729 7	598.094,14	197.413,17	119.618,82	91.512,61	1.006.638,74	40,59%	598.094,14
MUNICIPI O DE AUTAZES	19645730 0	1.989.763,20	651.831,65	397.952,62	303.954,75	3.343.502,22	40,49%	1.989.763,20
MUNICIPI O DE AUTAZES	21 4 23 025476-76	1.330.426,45	519.072,20	1.496.729,7 7	334.622,84	3.680.851,26	63,86%	1.330.426,45
MUNICIPI O DE AUTAZES	21 4 23 025477-57	3.326.066,15	1.297.680,7 0	3.741.824,4 3	836.557,12	9.202.128,40	63,86%	3.326.066,15
MUNICIPI O DE AUTAZES	21 4 23 025478-38	166.303,25	64.883,89	187.091,16	41.827,83	460.106,13	63,86%	166.303,25
MUNICIPI O DE AUTAZES	37265698 6	1.297.248,18	2.092.404,0 3	0,00	677.930,44	4.067.582,65	65,00%	1.423.653,93
MUNICIPI O DE AUTAZES	37265699 4	856.444,08	1.405.661,2 9	0,00	452.421,07	2.714.526,44	65,00%	950.084,25
MUNICIPI O DE AUTAZES	42122044 9	8.322,89	15.903,32	2,67	4.845,78	29.074,66	65,00%	10.176,13
								<b>44.337.909,50</b>